Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00342/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8765/2006
PROTOCOLO	**:**	843185
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC1 00014/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 4415/04-155/04
RECORRENTE	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM Pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Matias Gonsales Soares, Secretário de Estado de Saúde/MS à época, para em reformando o item 2 do Acórdão nº01/0014/2010, eximir o recorrente da multa ali imposta, que deverá recair sobre o também ex-Secretário João Paulo Barcellos Esteves, mantendo-se os seus demais termos.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp